



DECRETO Nº 193 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei nº 2.601, de 28 de novembro de 2023, que instituiu o Programa Araruama Universitário.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 69, da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº. 2.601, de 28 de novembro de 2023, que criou o Programa Araruama Universitário, que visa a instituição de bolsa auxílio aos universitários que estejam matriculados em instituições de ensino em curso de graduação presencial.

Art. 2º - As bolsas de auxílio aos universitários serão ofertadas desde que obedeça os seguintes critério:

- I. O estudante deve residir no município de Araruama, por no mínimo 5 anos mediante comprovação, em período imediatamente anterior ao ato de inscrição no Programa Araruama Universitário;
- II. Não possuir outro benefício semelhante;
- III. Possuir inscrição regular em instituição de ensino superior presencial;
- IV. Possuir assiduidade, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) das aulas;
- V. Situação atualizada dos dados cadastrais;
- VI. A renda familiar não poderá ultrapassar o valor de 6 (seis) salários mínimos.

Art. 3º - O estudante que for reprovado no curso, e tenha prolongado o tempo de conclusão do mesmo terá direito a uma carência máxima de 12 (doze) meses;

Art. 4º - O Programa Araruama Universitário, visa a instituição de bolsa auxílio aos estudantes matriculados em instituições de ensino em curso de graduação presencial, nas seguintes modalidades;

- I. Estudante matriculado em curso superior de graduação presencial em tempo integral: serão disponibilizadas 300 (trezentas) bolsas auxílio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais cada;
- II. Estudante matriculado em curso superior de graduação presencial em tempo integral, cuja unidade de ensino esteja situada a mais de 90 km (noventa quilômetros) do município de Araruama: serão disponibilizadas 100 (cem) bolsas auxílio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais cada, desde que o curso não seja ofertado em Araruama e demais municípios da Região dos Lagos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete da Prefeita

- III. Estudante matriculado em curso de graduação presencial em tempo não integral: serão disponibilizadas 1.000 (mil) bolsas auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais cada.

Art. 5º - A bolsa auxílio universitário deverá ser requerida on-line através da página da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela elaboração do edital com todas as informações quanto à inscrição e seleção dos estudantes.

- I. Os classificados serão os primeiros inscritos dentro do número de vagas disponibilizadas de forma on-line através da página da Secretaria Municipal de Educação, tendo sua aprovação condicionada a apresentação de toda documentação exigida.

Art. 7º - O estudante aprovado receberá o valor da bolsa auxílio universitário mensalmente através de transferência bancária para conta corrente ou poupança bancária em nome do estudante, previamente declarada no ato da inscrição.

Art. 8º - O estudante deverá apresentar os seguintes documentos:

- II. Declaração de matrícula na universidade referente ao semestre em curso;
- III. Grade de horários do semestre;
- IV. Documento de Identidade;
- V. CPF;
- VI. Comprovante de conta corrente ou poupança própria;
- VII. Comprovante de residência por no mínimo 05 anos, em período imediatamente anterior ao da solicitação;
- VIII. Comprovante de renda do estudante;
- IX. Comprovante de renda familiar;
- X. Serão consideradas apenas conta corrente ou poupança, não sendo admitido conta salário ou conta fácil.

Art. 9º - O estudante contemplado com o auxílio universitário deverá se recadastrar semestralmente no período a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma on-line, apresentando as seguintes documentações:

- I. Declaração de matrícula na universidade referente ao semestre em curso;
- II. Grade de horários atualizada para o semestre respectivo ao recadastramento;
- III. Comprovante de residência atualizado;
- IV. Declaração de frequência emitida pela instituição de ensino superior atualizada.

Art. 10º - O estudante beneficiário que estiver com sua situação cadastral irregular será notificado pela Secretaria Municipal de Educação que concederá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete da Prefeita

- I. O estudante beneficiário que não regularizar sua situação cadastral no prazo de que trata o Art.10º, perderá o benefício.

Art. 11º - Os casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelo requerimento não recebido por falha técnica ou de comunicação do computador utilizado pelo estudante.

Art. 13º - No Programa Bolsa Auxílio Universitário, em nenhuma hipótese será autorizado o pagamento retroativo.

Art. 14º - O Programa Bolsa Auxílio Universitário será ofertado apenas para curso de graduação presencial.

- I. O estudante só terá direito a receber o Bolsa Auxílio Universitário referente a 1 (uma) matrícula, não sendo cumulativo.

Art. 15º - A Secretaria Municipal de Educação poderá solicitar ao estudante beneficiário da bolsa auxílio universitário outros documentos que achar necessário.

Art. 16º - Este Decreto em vigor nesta data.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 30 de novembro de 2023.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita